



**COMPANHIA FORÇA E LUZ
CATAGUAZES-LEOPOLDINA**

Companhia Aberta
CNPJ 19.527.639/0001-58

Fato Relevante

A administração da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (“CFLCL”), em observância à Instrução CVM nº 358/2002, e em complemento ao Fato Relevante de 05/01/2005, que tratou da decisão arbitral contra a controlada Cat-Leo Energia S.A. (“Cat-Leo”), vem informar ao mercado, conforme determinado pelo OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/n.º 008/2005, que:

- 1) O Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) proferiu decisão (“Laudo”) na arbitragem iniciada por Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. (“Alliant”) contra a Cat-Leo.
- 2) O Laudo determina que a Cat-Leo adquira a participação de 50% do capital social da Usina Termelétrica de Juiz de Fora S/A de titularidade da Alliant pelo valor histórico aproximado de R\$ 18,3 milhões, subscrito e integralizado entre dezembro de 2000 e outubro de 2002.
- 3) O Laudo determinou que esse valor histórico fosse objeto de atualização monetária com base na variação do IGP-M e acrescido ainda de juros equivalentes a taxa Selic, até o seu efetivo pagamento. A atualização determinada pelo Laudo leva a um preço total de R\$ 60.355.519,00, na data-base de 30/11/2004, indicada no Laudo em questão.
- 4) O Laudo também determina que a Cat-Leo reembolse os custos da arbitragem no montante de R\$ 1.721.992,00, valor esse a ser também atualizado pelo mesmo critério referido no item 3, a partir de 03/01/2005, quando foi proferido o dito Laudo.
- 5) A Cat-Leo apresentou, em 10/01/2005, embargos arbitrais por discordar dos termos e cálculos do Laudo e solicitou a reforma do laudo perante a CCI, em relação aos quais ainda não há pronunciamento da CCI.

A administração da CFLCL manterá o mercado informado a respeito do assunto.

Cataguases, 5 de abril de 2005

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores